



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 1

OPL nº 003/2019

Carazinho, 10 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador Relator
João Pedro Albuquerque de Azevedo
Comissão de Interesses Difusos e Coletivos

Assunto: PLL Nº 58/2019

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho prestar informações complementares a respeito do PLL nº 58/2019, sobretudo, em relação aos seus aspectos de mérito, conforme suscitação oral, realizada por Vossa Excelência, na última reunião da CIDC.

Sem embargo do vício de iniciativa que macula a presente proposição, no mérito cabe ressaltar a necessidade de se observar o princípio constitucional da impessoalidade, previsto no *caput* do art. 37 da CRFB, em especial, no que tange à destinação do material recolhido.

Assim, sugere-se a alteração § 1º do seu art. 1º, já que o mesmo limita o repasse ao Grupo de Escoteiro Conego Sorg e à Associação Carazinhense de Proteção aos Animais – ACAPA, em detrimento de outras entidades.

De mais a mais, a regulamentação propriamente dita do Programa poderá ser realizada através de decreto do Prefeito Municipal, observados os ditames constitucionais.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542